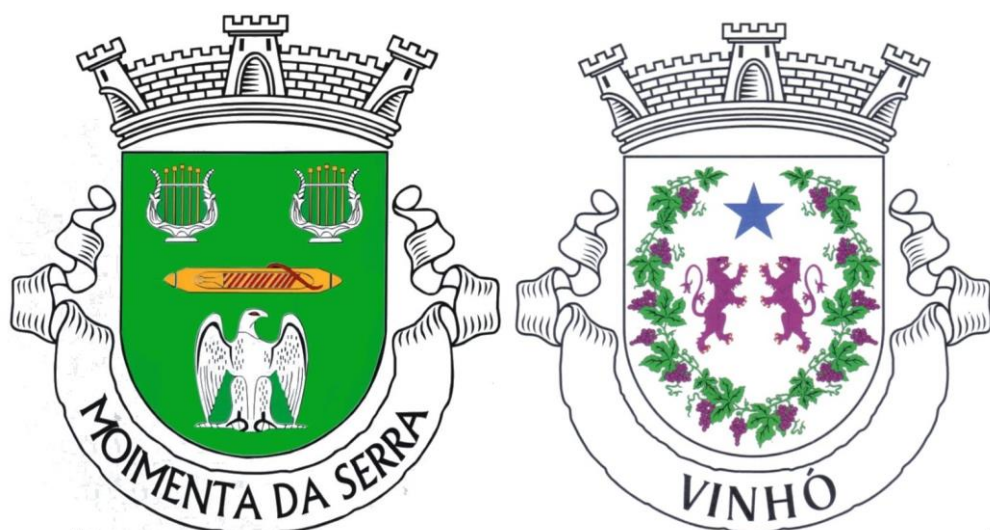


# REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ**

## Índice

Preâmbulo.....	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação .....	4
Artigo 2.º Destinatários .....	4
Artigo 3.º Tipologias de apoio.....	4
Artigo 4.º Candidaturas .....	4
Artigo 5.º Procedimentos.....	4
Artigo 6.º Apoios financeiros .....	5
Artigo 7.º Critérios de avaliação.....	5
Artigo 8.º Apoios logísticos.....	6
Artigo 9.º Protocolos .....	6
Artigo 10.º Reclamações .....	6
Artigo 11.º Casos omissos .....	6
Artigo 12.º Entrada em vigor.....	6
Anexo I - Modelo de requerimento de solicitação de apoios .....	8

## REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

### Preâmbulo

A União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó assume como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social das Freguesias, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas e desportivas e humanitárias, A União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó reconhece a necessidade de apoio financeiro logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela *alínea o)* do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 1.º**  
**Âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, sedeadas na Freguesia, com vista à execução de obras, à realização de atividades e à informação e defesa do consumidor.

**Artigo 2.º**  
**Destinatários**

1 - São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da freguesia.

2 - Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas na Freguesia, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população da Freguesia.

**Artigo 3.º**  
**Tipologias de apoio**

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitiva, de meios humanos e/ou materiais;

**Artigo 4.º**  
**Candidaturas**

As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

- a) Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Entrega da cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Entrega de cópia dos estatutos da entidade;
- d) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- e) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- f) Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

**Artigo 5.º**  
**Procedimentos**

1 - As candidaturas deverão ser apresentadas, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio.

2 – O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.

3 - Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 15 dias.

a) As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.

4 - Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.

5 - Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por correio eletrónico.

### **Artigo 6.º**

#### **Apoios financeiros**

1 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de participação.

2 - O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7.º e após verificada disponibilidade orçamental.

3 - O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo.

4 - O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária.

5 - As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

6 - As associações estão obrigadas a apresentar relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da atividade.

7 - A não apresentação de relatório de execução no prazo estabelecido, obriga a associação a proceder à devolução das verbas recebidas para o efeito.

### **Artigo 7.º**

#### **CrITÉRIOS de avaliação**

1 - Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
- b) Receitas previstas;
- c) O carácter inovador da atividade;
- d) Situação financeira da entidade;
- e) Organização e funcionamento da associação.

2 - No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;
- d) Posse do estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência do usufruto das instalações.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoios logísticos**

- 1 - O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.
- 2 – O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia.
- 3 – A concessão de apoios logísticos procedesse-se de acordo com o previsto nos artigos 4.º e 5.º.
- 4 - As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

### **Artigo 9.º**

#### **Protocolos**

- 1 - Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia e associações e outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.
- 2 – A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente à Junta de Freguesia e submetidos à Assembleia para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das instituições.
- 3 – Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

### **Artigo 10.º**

#### **Reclamações**

- 1 – As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da união de Freguesias, até 15 dias após a concessão do apoio.
- 2 – A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

### **Artigo 11.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 30 de janeiro de 2018.



Aprovado em Assembleia de Freguesia de 20/04/2018.



## REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

### 1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

N.º de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### 2. Identificação do apoio pretendido:

Apoio financeiro (2.1)

Apoio logístico (2.2)

2.1 Valor do apoio \_\_\_\_\_ €, Valor por extenso \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 2.2. Descrição do apoio logístico pretendido:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 3.1. Fundamentação (importância) da(s) ação(ões) a realizar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 3.2. Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 3.3. Período de realização da(s) ação(ões):

\_\_ / \_\_ / 201\_\_ a \_\_ / \_\_ / 201\_\_, com horário das \_\_ h às \_\_ h



4. Outros dados que considere relevantes:

---

---

---

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

O (A) Requerente:

---

**DOCUMENTOS ANEXOS**

- Cópia de cartão de identificação de pessoa colectiva;
- Cópia dos estatutos da entidade;
- Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Deferido  
 Indeferido  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)